



PROJETO DE LEI Nº PL 1975/2005 DE 2005.

(Autor: Deputado Wilson Lima - PRONA)

de Protocolo Legislativo para registro e. em
seguida, à CSEG e CCJ
Em 23/06/05

Guilherme Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a participação obrigatória de Comissão Especial em ações policiais que visem a desocupação de áreas ocupadas, de forma irregular, para assentamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Qualquer operação policial que vise a desocupação de áreas ocupadas com o fim de assentamento deverá ser acompanhada de uma comissão especial composta por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo primeiro será formada por cinco membros assim indicados:

- a) um representante do Poder Executivo;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante do Poder Judiciário;
- d) um representante do Ministério Público;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1975/05
Fls. N.º 01 RITA

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos poderes, e dos órgãos oficiais.

Art. 3º. O Governo do Distrito Federal representado por seus órgãos, ao receber mandato Judicial para a desocupação de área, de imediato, comunicará o fato aos titulares dos poderes, e órgãos oficiais para que designe os respectivos representantes.

Art. 4º. A Comissão, juntamente com o comandante da operação, buscará um entendimento com o representante ou comissão dos moradores em situação irregular, buscando uma desocupação pacífica.

Assessoria do Plenário
Recibido em 10/06/05 às 14:00
Adriano Borges
Assinatura: 1630149



Parágrafo Único. Esgotadas as possibilidades de acordo, e sendo inevitável o uso de força policial, o comandante da operação não poderá fazê-lo sem antes informar à comissão o plano de ação policial a ser utilizado para efetuar a desocupação da área em conflito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A participação de uma comissão instituída para o acompanhamento de qualquer operação policial visando a reintegração de posse de áreas ocupadas de forma irregular, evitaria o confronto entre a Polícia e os moradores. Assim, no caso de cumprimento de ordem legal para desocupação os integrantes da Comissão Especial participarão das negociações com os representantes dos moradores, buscando uma desocupação pacífica, sem a utilização da força e o conseqüente enfrentamento.

Sala das Sessões, de junho de 2005.

Deputado **WILSON LIMA**

